



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Categoria: compra, inclusive por encomenda: Bens permanentes

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Ônibus básico – Procanve – P8 (Euro VI), para atender o Município de Ponte Nova, através de Adesão à Ata de Registro de Preço.

Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Ônibus urbano 4x2, motorização a diesel, Procanve-P8 (Euro VI); atendimento ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro) - Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997; atendimento à Resolução Nº 959/2022 do CONTRAN (Conselho Nacional Trânsito) e outras pertinentes; atendimento à Portaria Nº 444/2008 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e outras pertinentes; atendimento às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e suas atualizações: NBR 15.570/2021 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros; NBR 15.646/2016 - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros; NBR 14.022/2025 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros NBR 10.966-1 a 8/2019; NBR 7.337/2014;	15/UND	762.000,00	11.430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

NBR 15.320/2018; atendimento à Legislação de Acessibilidade, incluindo, ademais do já supracitado, no que for aplicável, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos; atendimento à Legislação ambiental e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); atendimento às demais legislações pertinentes a veículos de transporte público; em relação a especificações técnicas mínimas, todos os ônibus dos diferentes lotes deverão conter, mas não se limitar a: Sistema de direção hidráulico ou equivalente; assento ergonômico para passageiros em material rígido e resistente com encosto de cabeça, podendo ter estofamento, quando aplicável; catraca eletromecânica com quatro braços e com relógio mecânico; pneus radiais; espaços para PCD; sistema de ar-condicionado para o conforto térmico dos passageiros com compressor com sistema de pistão, capacidade mínima 140.000 BTU; no mínimo, 2 (duas) baterias de 170 Ah ou com capacidade total equivalente a 340 Ah; somente preparação de fiação para instalações futuras de equipamentos e sistemas eletrônicos e tecnologias embarcadas; terminal de comunicação com o motorista compatível com conexão 4G; módulo de gravação de imagens geradas nas câmeras embarcadas; câmeras de monitoramento para a			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

gravação de imagens; portas do lado direito; painéis de informação digital; proteção anticorrosiva em poliuretano injetado na parte interna da estrutural do peitoril e saia do veículo; padrão visual determinado pelo município; comprimento $\leq 14\text{m}$; capacidade mínima de 70 passageiros; espaços para PCDs 3; posição do motor Dianteiro; transmissão Mecânica; suspensão Metálica (feixe de molas; piso (embarque) Comum; piso (material) Antiderrapante chapa lavrada; acessibilidade Elevador semiautomático; portas (lado) D; portas (quantidade) 3; portas (vão mínimo livre) 800 mm e 1000 mm (PCD); posto para cobrador Sim; posições de fiações para futura instalação de câmeras de monitoramento (quantidade de esperas)4. GARANTIAS MÍNIMAS: trem de força 2 anos; componentes de chassi 1 ano; sistema de ar-condicionado 2 anos; componentes da carroceria 1 ano.			
---	--	--	--

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme fundamentação da contratação, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

demonstrou a necessidade de aquisição de Ônibus urbanos climatizados, bem como a vantagem da Adesão à Ata supramencionada.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.1. A contratação encontra-se expressamente contemplada no planejamento orçamentário municipal. A **Lei Municipal nº 4.931/2026** autorizou a abertura de crédito adicional especial para execução do financiamento FINISA destinado à aquisição de ônibus para o transporte coletivo.

2.2. Registra-se que o Município se encontra em fase de implantação do Plano de Contratações Anual – PCA. Dessa forma, embora a contratação ainda não esteja vinculada a PCA formalmente aprovado, sua programação e compatibilidade com o planejamento municipal encontram-se demonstradas pela previsão específica nos instrumentos orçamentários e de planejamento mencionados no item anterior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Os demais requisitos são os previstos no Processo Licitatório realizado Município De Salvador através do Pregão Eletrônico nº 04/2025, Ata de Registro de preço nº 01/2025.

Sustentabilidade

4.3. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação e das condições de manutenção e assistência técnica

4.5. Programa de Manutenção

4.5.1. A manutenção da frota disponibilizada é de responsabilidade do OPERADOR, ficando a cargo da CONTRATANTE em caso em que este não estiver designado, o qual deve realizar todas as atividades de caráter corretivo e preventivo e demais tarefas de inspeções e troca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

de peças, seguindo as normas técnicas vigentes, incluindo normas de segurança e de descarte de resíduos, e arcando com os custos associados.

- 4.5.2. Um programa de manutenção deve ser disponibilizado à CONTRATANTE, juntamente com todos os manuais, documentos e demais materiais informativos necessários sobre dispositivos, peças e equipamentos que compõem os diferentes sistemas dos veículos, sobre as ferramentas necessárias (inclusive especiais) e sobre os procedimentos de reboque. Todos os documentos e manuais devem ser apresentados no idioma português (Brasil).
- 4.5.3. O programa de manutenção deve conter as rotinas necessárias e suficientes para garantir a manutenção adequada dos veículos e seus equipamentos. No programa, devem ser apresentadas as diretrizes básicas de manutenção corretiva e preventiva a serem realizadas pelo operador, com as atividades necessárias e as respectivas frequências e prazos de tolerância para execução (na unidade de medida correspondente). Ainda devem ser fornecidos a relação de peças e componentes cuja falta impeça a operação regular do veículo ou do equipamento embarcado. Para todas as relações de peças e componentes, devem ser fornecidas as descrições técnicas e, quando necessário, os desenhos técnicos de peças e sistemas. A CONTRATANTE deverá validar o programa de manutenção, garantindo que esteja de acordo com as práticas comuns técnicas e de mercado.
- 4.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o programa de manutenção preliminar da frota quando da apresentação do layout preliminar à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do CONTRATO. Após a aprovação do cabeção de série do veículo completo, conforme item 6.2.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE CABEÇÃO DE SÉRIE, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o programa de manutenção definitivo com eventuais atualizações de procedimentos e relação de itens em relação ao programa de manutenção preliminar entregue anteriormente.

4.6. Garantia Técnica

- 4.6.1. A garantia técnica mínima dos bens e seus componentes, complementar à garantia legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.6.2. Durante o prazo de garantia técnica, a CONTRATADA e, quando aplicável, o OPERADOR deverá adquirir peças de reposição alinhadas com as exigências para manutenção da mesma, respeitando especificações impostas pelo fabricante.

Garantia técnica mínima dos componentes

COMPONENTE	GARANTIA MÍNIMA
Trem de força	2 anos
Componentes de chassi	1 ano
Sistema de ar-condicionado	2 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Componentes da carroceria	1 ano
---------------------------	-------

- 4.6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, a correção e substituição de componentes por defeitos técnicos de fabricação da frota dentro do prazo de garantia técnica, por motivos não imputáveis ao OPERADOR ou à SEMUT.
- 4.6.4. Os serviços e custos relacionados a reposição ou reparo, seja de peças, equipamentos, mão de obra ou transporte, no que couber a garantia técnica, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser realizados em até 30 dias contados a partir da data de notificação.
- 4.6.5. O prazo indicado durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.6.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.6.7. Dependendo do componente, a substituição pode ser realizada nas instalações do OPERADOR ou em outra instalação aprovada pela CONTRATANTE, desde que previamente acordado com o mesmo. Neste caso ou ainda para a retirada e entrega dos veículos com necessidade de troca de componentes, a CONTRATANTE e o OPERADOR, devem ser previamente comunicados de modo que as ações necessárias não gerem impactos operacionais para a circulação.
- 4.6.8. Caso no período da garantia técnica seja constatada alguma avaria ou defeito de fabricação que não seja solucionado mesmo após a reposição de componentes e peças e o veículo continue inutilizável, este deverá ser reposto por veículo novo, dentro do prazo de até 6 meses.

4.7. Suporte Local

- 4.7.1. A CONTRATADA, ou terceiro por ela autorizado e homologado, se obriga a manter no país disponibilidade de todas as peças e acessórios e componentes dos ônibus cuja falta impeça a operação regular do veículo e atender tempo de entrega inferior a 20 dias corridos no município de Ponte Nova, bem como oferecer serviço de suporte técnico para a detecção e reparação de avarias, disponível para prestação e comercialização para a CONTRATANTE e, quando aplicável, o OPERADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

4.7.2. O valor destas peças e serviços será determinado pela CONTRATADA, ou terceiro autorizado, e será pago na forma e oportunidade acordadas com a CONTRATANTE e, quando aplicável, o OPERADOR. Passado o período de garantia técnica, a CONTRATANTE e, quando aplicável, o OPERADOR não será obrigado a adquirir as peças sobressalentes que a CONTRATADA ofertar, podendo, portanto, adquirir peças e contratar serviços de outros fornecedores, desde que alinhadas com o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.

4.7.3. Nem a CONTRATANTE nem o OPERADOR estão obrigados a comprar o estoque de peças e acessórios excedentes ao final do CONTRATO, por qualquer motivo e, portanto, estão isentos de qualquer responsabilidade decorrente do excesso de estoque de produtos no final do CONTRATO.

4.8. Capacitação e Treinamento

4.8.1. A empresa fornecedora dos veículos deverá realizar a capacitação e treinamento da equipe da SEMUT, bem como dos profissionais que estarão envolvidos na operação desses ônibus, garantindo conhecimento dos componentes dos diferentes sistemas que compõem o veículo e as melhores práticas e cuidados de forma a assegurar a manutenção profissional, ágil e segura dos veículos.

4.8.2. A empresa fornecedora dos veículos, ainda deve fornecer os documentos e manuais referentes à operação e manutenção de todos os componentes dos veículos. As atividades de capacitação e treinamento poderão ocorrer à distância ou presencialmente, dependendo do tipo de conteúdo a ser trabalhado e sendo vedado o desenvolvimento de atividades práticas de forma virtual, simulada ou remota.

4.8.3. A empresa fornecedora dos veículos, deve apresentar um Plano de Capacitação e Treinamento contendo os conteúdos e carga horária teórica e prática de treinamento e capacitação. As datas de realização dos treinamentos devem ser previamente acordadas com a SEMUT e demais entes envolvidos.

4.8.4. O treinamento de operação e manutenção deverá contemplar, ao menos, os seguintes itens:

- Características e especificações técnicas do veículo e equipamentos embarcados
- Parâmetros de segurança na operação e manuseio
- Parâmetros e regimes operacionais ideais
- Rotinas de parametrização dos equipamentos embarcados
- Identificação e relato de falhas ou novidades na operação
- Inspeções de rotina (revisão diária e periódica)
- Rotinas e práticas de manutenção (sistema de tração, de freios, de pista, parte elétrica, ar condicionado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. Os bens serão produzidos e entregues conforme segue:

- Aprovação de layout, incluindo, mas não se limitando a: planta baixa do veículo e de seu layout interno e externo, detalhamento da área de passageiros em pé,
- Entrega da frota
 - Elaboração e aprovação de um cabeça de série (mock-up) para inspeção e identificação de necessidades de ajustes no design final
 - Entrega do chassi
 - Entrega do veículo completo

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos veículos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Item	Quantidade Total	Entrega até 120 dias
Ônibus Urbano Climatizado	15	15

Aprovação do Layout

5.4. Em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar, em meio digital, o layout preliminar da carroceria, para atender a quantidade mínima de passageiros definida e obter aprovação da CONTRATANTE quanto à adequação aos requisitos definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para revisão e aprovação do referido layout preliminar apresentado pela CONTRATADA quanto à adequação aos requisitos definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em caso de não aprovação, caberá à CONTRATANTE a elaboração de parecer técnico indicando as alterações necessárias. A CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a análise do parecer técnico relacionado às necessidades de adequação do layout preliminar e proceder às alterações exigidas.

5.6. Esses procedimentos se repetirão até a efetiva aprovação, por parte da CONTRATANTE, do layout preliminar dos veículos, para efetivo atendimento aos requisitos definidos neste TR, sem gerar alterações no valor de venda ofertado ou prazos definidos no CONTRATO.

5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição dos diferentes componentes dos veículos, bem como a fabricação dos mesmos, incluindo chassis, montagem da carroceria, entre outros itens inerentes à disponibilização da frota em conformidade com especificações definidas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela correção de quaisquer defeitos na frota. É ainda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

responsabilidade da CONTRATADA assegurar que toda a frota disponibilizada esteja devidamente regularizada no que tange à homologação, licenciamento nos órgãos federais e estaduais competentes responsáveis pelo registro de veículos, excetuando-se o licenciamento junto à PCMG e seu emplacamento.

Entrega da Frota

5.8. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO será emitida ORDEM DE SERVIÇO à CONTRATADA, definindo o prazo, o cronograma e condições da entrega dos veículos, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, este TERMO DE REFERÊNCIA e o CONTRATO. A data máxima para entrega de todos os veículos completos que constituem OBJETO do CONTRATO será realizada conforme Tabela e Quantitativo e Prazo Final de Entrega de Frota.

5.9. A entrega de cada parcela dos lotes se dará em duas fases, sendo a primeira relativa à entrega dos chassis, e a segunda, relativa à entrega dos veículos completos, após processo de encarroçamento dos chassis. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE com 10 (dez) dias úteis de antecedência de cada entrega, em ambas as fases citadas acima. A cada entrega de uma parcela será emitido respectivo TERMO DE RECEBIMENTO, conforme disposto na Tabela. Exclusivamente, para a entrega da primeira parcela (cabeça de série), será realizada uma Inspeção Técnica in loco pela CONTRATANTE, conforme detalhado nas seções a seguir.

Entrega	Recebimento	Local de Atestação
Chassis	Parcial	Indicado pela CONTRATADA
Veículo Completo	Provisório	Indicado pela CONTRATADA
	Definitivo	Indicado pela CONTRATANTE

Elaboração e aprovação de cabeça-de-série

5.10. Assim que houver a efetiva emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, a CONTRATADA irá elaborar o cabeça de série do chassi e do veículo completo, conforme especificações técnicas do respectivo layout preliminar aprovado pela CONTRATANTE.

5.11. O cabeça de série é contabilizado como uma das unidades a serem entregues pela CONTRATADA e está computada na ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE.

5.12. O procedimento da aprovação e entrega do cabeça de série em cada fase (cabeça de série do chassi e cabeça de série do veículo completo) respeitará o procedimento estabelecido respectivamente nos itens ENTREGA DO CHASSI e ENTREGA DO VEÍCULO COMPLETO.

5.13. Após a aprovação do cabeça de série do veículo completo, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o layout definitivo com todas as plantas e especificações aprovadas e iniciará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

produção em série dos demais chassis e veículos completos segundo as especificações e características técnicas aprovadas pela CONTRATANTE para o veículo completo cabeça de série.

Entrega do Chassi

5.14. A entrega do chassi cabeça de série deverá ser realizada em local indicado pela CONTRATADA. Os custos de deslocamento de 2 (dois) representantes da CONTRATANTE para atestação desta entrega do chassi cabeça de série caberão à própria CONTRATADA.

5.15. A CONTRATANTE deverá realizar Inspeção Técnica do chassi cabeça-de-série, o qual deve conter, no mínimo, os componentes a seguir:

- Bloco de estrutura do chassis;
- Trem de força formado por motor, câmbio e eixo cardan;
- Sistema de suspensão;
- Sistema de freios;
- Sistema de alimentação, incluindo o tanque de combustível;
- Sistema rodante, incluindo rodas e pneus;
- Sistema elétrico;
- Sistema hidráulico;
- Eixos;
- Sistema de direção;
- Transmissão.

5.16. No Relatório de Inspeção Técnica do cabeça de série será avaliado se as especificações expressas neste TERMO DE REFERÊNCIA e acordadas no momento de pré fabricação, foram integralmente atendidas e deverá ser acompanhado de Checklist Técnico com elementos, parâmetros e características técnicas a serem obrigatoriamente verificadas quando do recebimento, pela CONTRATANTE, dos chassis remanescentes. O Relatório de Inspeção Técnica do chassi cabeça de série deve ser assinado por representante(s) da CONTRATANTE e representante(s) da CONTRATADA.

5.17. Em caso de não aprovação do chassi cabeça de série na Inspeção Técnica realizada pela CONTRATANTE por não atender às especificações determinadas, caberá à CONTRATADA realizar todas as alterações necessárias para efetiva adequação em até 20 (vinte) dias úteis, sendo de sua responsabilidade arcar com quaisquer custos decorrentes dessas alterações, inclusive os decorrentes da necessidade de nova inspeção in loco.

5.18. Nas entregas remanescentes das demais parcelas de chassis, a CONTRATADA deverá firmar uma Declaração de Conformidade que ateste que esses itens guardam as mesmas características e especificações do cabeça de série. A CONTRATADA ou a fabricante dos chassis deve igualmente anexar à Declaração de Conformidade um relatório fotográfico que caracterize particularmente cada chassi, de modo a comprovar individualmente a efetiva entrega à CONTRATANTE, o qual deve conter, ao menos, a numeração de cada chassi e uma foto geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.19. A atestação dos chassis será concluída com a emissão de um TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL pela CONTRATANTE que deverá ser assinado por pelo menos uma pessoa designada pela CONTRATADA e por pelo menos três pessoas designadas pela CONTRATANTE, atestando cumprimento da obrigação contratual. Esse procedimento deve ser concluído em até 5 dias úteis.

5.20. Importante ressaltar que para fins de atestação dos demais chassis que não sejam cabeça de série, a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL pela CONTRATANTE só será realizada após entrega pela CONTRATADA da Declaração de Conformidade e Relatório Fotográfico.

5.21. A partir da entrega dos chassis, a CONTRATADA permanecerá com sua posse na condição de fiel depositária até a conclusão e entrega definitiva do veículo completo à CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente por ele, mediante assinatura de Instrumento de Depósito do chassi.

Entrega do veículo completo

5.22. O local da Inspeção Técnica do veículo completo cabeça de série será indicado pela CONTRATADA. Para os demais veículos completos produzidos, a CONTRATADA deverá assinar um Termo de Declaração de Conformidade, nos termos estabelecidos e apresentar Relatório Fotográfico.

5.23. A CONTRATANTE deverá realizar a Inspeção Técnica da entrega provisória do veículo completo cabeça de série em local indicado pela CONTRATADA. Os custos de deslocamento para atestação da entrega provisória do veículo completo cabeça de série caberão à CONTRATADA.

5.24. No Relatório de Inspeção Técnica será avaliado se as especificações expressas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e acordadas no momento de pré fabricação, foram integralmente atendidas, e deverá estabelecer um “check list” com elementos, parâmetros e características técnicas a serem obrigatoriamente verificadas quando do recebimento e atestação, pela CONTRATANTE, dos veículos completos remanescentes. Ademais, será verificado se foi utilizado o chassi recebido no TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL e serão também exigidos todos os documentos de homologação e licenciamento junto às autoridades de trânsito e transporte da União e do estado de Minas Gerais, excetuando-se o licenciamento junto à PCMG e seu emplacamento.

5.25. O Relatório de Inspeção Técnica do veículo completo cabeça de série deve ser assinado por representante(s) da CONTRATANTE e por representante(s) da CONTRATADA. Para a determinação da aceitação ou rejeição de um ônibus completo, deve-se considerar o registrado no Relatório de Inspeção Técnica, em especial:

- Se o ônibus corresponde ao modelo homologado e licenciado pelas autoridades de trânsito e transporte federal;
- Se o ônibus e os equipamentos embarcados atendem às especificações técnicas deste TR;
- Se foram observados e relatados defeitos de fabricação e entrega sobre os ônibus e equipamentos compartilhados;
- Se toda documentação exigível foi entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- Qualquer outra informação emitida pela CONTRATADA e/ou aqueles que participaram da revisão do ônibus.

5.26. Em caso de reprovação do veículo completo cabeça de série na Inspeção Técnica por não atender às especificações determinadas, caberá à CONTRATADA realizar todas as alterações necessárias para efetiva adequação, em até 20 (vinte) dias úteis, sendo de sua responsabilidade arcar com quaisquer custos decorrentes dessas alterações, inclusive os decorrentes da necessidade de nova inspeção in loco.

5.27. Nas entregas provisórias remanescentes das demais parcelas de veículos completos, a CONTRATADA deverá firmar uma Declaração de Conformidade, que ateste que esses itens guardam as mesmas características e especificações do veículo completo cabeça de série. A CONTRATADA ou a fabricante das carrocerias deve igualmente anexar à Declaração de Conformidade o relatório fotográfico que caracterize particularmente a carroceria de cada veículo completo, de modo a comprovar individualmente a efetiva entrega à CONTRATANTE.

5.28. Os itens abaixo detalhados devem fazer parte do relatório fotográfico do veículo completo:

- VIN: chapa suporte de numeração, numeração identificadora e etiqueta;
- Numeração do número gravado no chassi;
- Cabine do condutor;
- Catraca;
- Área interna do veículo;
- Vista dianteira, lateral, traseira e teto do veículo;

5.29. Após a aprovação na Inspeção Técnica e elaboração do respectivo relatório, será emitido um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATANTE que deverá ser assinado por pelo menos uma pessoa designada pela CONTRATADA e por pelo menos uma pessoa designada pela CONTRATANTE, atestando o cumprimento da obrigação contratual. Esse procedimento deve ser concluído em até 5 (cinco) dias úteis.

Importante ressaltar que para fins de atestação dos demais veículos completos que não sejam cabeça de série, a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATANTE só será realizada após entrega pela CONTRATADA da Declaração de Conformidade, e Relatório Fotográfico.

5.30. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte dos veículos completos para entrega definitiva à CONTRATANTE, sendo os custos e riscos relacionados ao frete de entrega de responsabilidade da CONTRATADA. Os veículos somente serão considerados entregues definitivamente quando da chegada na garagem dos Operadores, indicada pela CONTRATANTE ou em outro endereço no Município de Ponte Nova e recebido pela Comissão de Fiscalização. A CONTRATANTE procederá à realização de nova Inspeção Técnica, a fim de ratificar a entrega definitiva dos veículos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.31. Após a ratificação, a entrega definitiva dos veículos completos será formalizada por meio da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE e por um representante designado pela CONTRATADA. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deve ser concluída em até 5 dias úteis. Apenas restará findo o Instrumento de Depósito do chassi após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.32. A CONTRATADA deverá respeitar a data máxima de entrega dos veículos completos conforme Quantitativo e Prazo Final de Entrega de Frota, sendo os custos e riscos relacionados ao frete sob responsabilidade da CONTRATADA. Eventuais defeitos de fabricação e de entrega imputáveis à CONTRATADA e que não tenham sido detectados no processo de recebimento provisório e definitivo da frota permanecem ainda sob sua responsabilidade, nos termos dos artigos 441 e seguintes do Código Civil.

Local e horário da entrega dos bens

a) Local da entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Endereço: Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova/MG.

Horário de recebimento: Dias úteis, no horário de 08h às 16h30min. (31) 3817-5949 ou (31) 3817-6858.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Tarcísio Fontes Fernandes Filho, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 5949, (31) 3817 6858

b) Gestor do contrato:

- Felipe Dimas de Godoi, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 5949, (31) 3817 6858

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) a do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea:

7.2.4.8.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. **A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária) o número do processo e número do pregão correspondente.**

8.12.1. **Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.**

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.13.1. o prazo de validade;
- 8.13.2. a data da emissão;
- 8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.13.5. o valor a pagar; e
- 8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.27.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

8.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Salvador, conforme art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações 14.133 /2021.

9.2. Desta forma, a empresa escolhida é a licitante vencedora no referido processo licitatório.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação; Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.13. Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

9.14. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.16. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.18. Regularidade perante o Cadin Municipal;

9.19. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.20. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

9.21. O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$11.430.000,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova.

1.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão 02, Unidade 15, Função Programática 01.26.453.0008.1334.4.4.90.52.00 Ficha Nº 907 - Fonte 1.754

11.2.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Receber os chassis e veículos completos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado e da realização da Inspeção Técnica;
- 12.5. Efetuar o pagamento à fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.6. Devolver os bens entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 12.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 12.8. Atestar a nota fiscal da fatura emitida pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
- 13.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à fornecedora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da SEMUT.
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

13.4. Comunicar à SEMUT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

13.8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

13.9. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do CONTRATO, layout preliminar e fornecer PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PRELIMINAR com orientações, critérios e parâmetros técnicos a serem observados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos de responsabilidade dos operadores que irão operar os veículos, bem como todos documentos e manuais referentes à operação e manutenção de todo o conjunto de componentes dos veículos;

13.10. Realizar a capacitação e treinamento dos servidores da SEMUTE da cessionária do serviço público, detalhando os componentes dos diferentes sistemas que compõem o veículo e as melhores práticas e cuidados de forma a assegurar a manutenção profissional, ágil e segura dos veículos;

13.11. Após aprovação da entrega do chassi pela CONTRATANTE, permanecer na posse do chassi e firmar o Instrumento de Depósito, se tornando fiel depositária do chassi até a entrega do veículo completo à CONTRATANTE;

13.12. Substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores nos prazos indicados, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.13. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, elaborar o CABEÇA DE SÉRIE do chassi e do veículo completo, conforme especificações técnicas do respectivo layout preliminar aprovado pela CONTRATANTE;

13.14. Após aprovação do CABEÇA DE SÉRIE pela CONTRATANTE, dar continuidade a produção em série dos chassis e dos veículos completos conforme estipulado na ORDEM DE SERVIÇO e fornecer o layout definitivo com a especificação completa dos chassis e veículos completos;

13.15. Após a aprovação do CABEÇA DE SÉRIE, fornecer à CONTRATANTE o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DEFINITIVA com eventuais atualizações de procedimentos e relação de itens em relação ao PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PRELIMINAR entregue anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13.16. Firmar a Declaração de Conformidade de que os demais chassis e veículos completos produzidos estão de acordo com os respectivos cabeças de série aprovados anteriormente.

13.17. Arcar com os custos de deslocamento para realização das Inspeções Técnicas.

14. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Bárbara Oliveira Chaves

Auxiliar Administrativo

Aprovado por:

Rodrigo Carraro Arsênio

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes